

BOLETIM

DO

GRÉMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

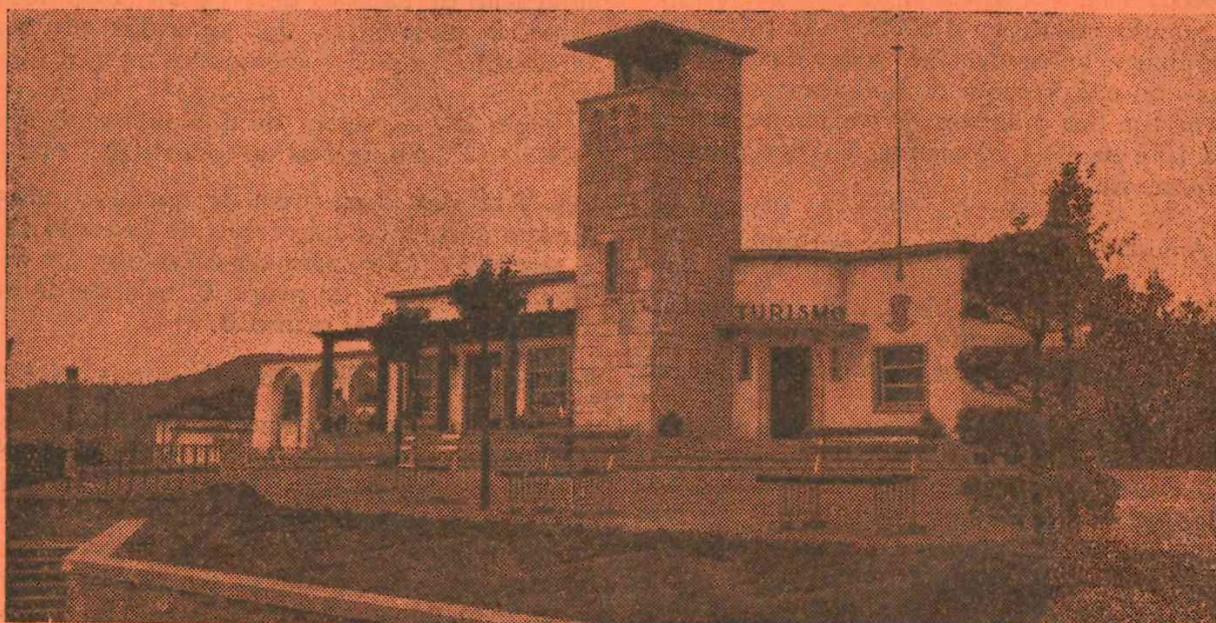
COMPOSTO E IMPRESSO NA
Tip. «GIL VICENTE» — Barcelos

N.º 13

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1959
ANO VI

Direcção, Edição e Propriedade do
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

ADMINISTRAÇÃO
Rua Barjona de Freitas, 33 — Telefone 8235



POSTO DE TURISMO — Uma das obras do Estado Novo, feita em Barcelos

Nós queremos ir na satisfação das reivindicações operárias, dentro da ordem, da Justiça e do equilíbrio nacional até onde não foram capazes de ir outros que prometeram chegar até ao fim.

SALAZAR

Obrigações dos contribuintes em todos os meses

Fundo de Desemprego

Pagamento até ao dia 10 do imposto mensal para o Fundo de Desemprego, que incide também sobre gratificações e percentagens distribuídas no mês anterior.

Fundo Nacional do Abono de Família

Até ao dia 20 de cada mês devem ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, pela entidade responsável os descontos efectuados na remuneração de trabalho prestado extraordinariamente no mês anterior, e que revertem para o referido Fundo.

Caixa de Abono de Família e Caixas Sindicais de Previdência

Todos os meses, devem as entidades responsáveis efectuar na Caixa Geral de Depósitos, o depósito das importâncias das cotizações referentes ao mês anterior, quando superior a 500\$00.

Quando inferiores a 500\$00 são pagas por estampilhas e entregues nas sedes das diversas Caixas—ou nas Secções de Finanças; os prazos para entrega das guias ou de pagamento variam de 1 a 10 e de 10 a 20 conforme o determinado superiormente.

Anúncios publicados em periódicos

Até ao dia 8 de cada mês, entrega da declaração do rendimento na secção de finanças da sede, e efectuar o pagamento até ao dia 15.

Gratificações e percentagens

O imposto profissional devido pelas gratificações ou percentagens distribuídas no mês anterior tem que ser pago no mês seguinte.

Juros de suprimentos

O imposto sobre aplicação de capitais devidos pelos juros liquidados aos suprimentos das sociedades comerciais, tem que ser efectuado no mês seguinte ao da sua liquidação.

Reclamações ordinárias

Podem fazer-se dentro do prazo de 90 dias a contar do dia imediato ao da abertura do cofre ou a partir do último dia do trimestre em que a indústria ou comércio tiver deixado de exercer-se, no caso de cessação.

Baixa de contribuições e impostos

A cessação do exercício de comércio, profissão, arte ou ofício deve ser comunicada à respectiva Secção de Finanças no prazo de 15 dias a contar da cessação.

Emolumento anual de 10\$00, Boletim do Registo de Trabalho Nacional e Alvarás

Efectua-se o pagamento na Secção de Finanças da sede nas datas em que esta enviar os respectivos avisos.

Imposto de camionagem

Pagamento até ao dia 15, sem juros e desde 16 a 30, com juros, do referente às carreiras regulares do mês anterior, relaxando no dia 1 do mês seguinte.

Juros e dividendos dos títulos estrangeiros

Efectua-se o pagamento pelos estabelecimentos bancários e cambistas, do imposto sobre aplicação de capitais de 1 % que recai sobre os juros e dividendos dos referidos títulos, em circulação no país e negociados no mês anterior.

Início de exercício de qualquer actividade comercial ou industrial

Até dez dias antes de iniciar o comércio devem apresentar na secção de finanças da sede a sua declaração para ser colectado em contribuição industrial do grupo C. e antes de iniciar as do grupo A ou grupo B.

Imposto sobre aplicação de capitais—Secção A

As letras provenientes de transacção comercial estão sujeitas ao manifesto no prazo de 15 dias a contar da data do protesto ou daquele em que ele deveria ter sido feito.

As letras provenientes de empréstimo particular, ou com garantia real, estão sujeitas a manifesto dentro do prazo de 20 dias a contar da data do saque ou da escritura da constituição do mútuo.

Imposto sobre aplicação de capitais—Vendas a prestações

O imposto relativo aos juros ou compensação da móra, sempre que se trate de venda a prestações de mobiliários que sirvam de garantia ao seu próprio pagamento, é feito por meio de guia em duplicado, passada pelo vendedor (credor) dentro do prazo de dez dias contados do vencimento de cada prestação.

Política Corporativa

Política da Verdade

Discurso do Senhor Ministro das Corporações no acto da posse dos novos Delegados do I. N. T. P. e Altos Funcionários da Junta da Acção Social

A posse simultânea de tão grande número de Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, bem como do novo Presidente da Comissão Coordenadora do Serviço Social Corporativo e do Trabalho e de mais um Adjunto do Director do Instituto de Formação Social e Corporativa, constitui, segundo creio, acontecimento singular na vida deste Ministério. Saliento o facto porque dá a medida de renovação dos quadros em que nos vimos empenhando.

Renovação de homens e também de métodos, que não de princípios. Renovação suscitada pela nossa inquietação perante os problemas e imposta pelo espírito revolucionário que brota da própria doutrina que abraçamos.

Na verdade, se nada temos a alterar no domínio dos princípios, tudo aconselha a rever com frequência os processos de trabalho, rejuvenescendo para tanto, e sempre que necessário, o escol dirigente.

Não basta que se definam programas: é mister também executá-los. Mas para isso importa que as técnicas de actuação se adaptem às novas circunstâncias e às crescentes exigências da vida social.

Não se compreenderia que, de posse da melhor doutrina e sabendo bem o que queremos, deixássemos de alcançar os objectivos finais por nos não libertarmos do espírito de rotina ou não sabermos utilizar as tácticas mais convenientes, ou até por nos falecer o entusiasmo e a coragem.

Havemos de ter isto presente, pois só assim será possível aniquilar a ofensiva que os agentes da subversão e do mal organizaram contra a nossa

política e os valores éticos em que assenta. É notório que os comunistas e certo maçonismo nacional e internacional se deram as mãos para tentar destruir tudo o que na nossa acção representa defesa da justiça e da paz, afirmação de liberdade, e de autoridade e exaltação da ordem cristã.

Temo-nos mantido firmes no fragor da luta e continuaremos a procurar os postos mais difíceis e arriscados. Por isso mesmo conseguimos já — em especial no decurso dos últimos meses — alguns êxitos impressionantes no combate à agitação e aos seus cúmplices.

Embora possa parecer estranho, a força dos agitadores profissionais — minoria bem disciplinada e aguerrida e, por vezes, portadora de uma mística que nem por ser falsa deixa de ser uma realidade a considerar — mostra-se, por vezes, acrescida pela atitude pusilânime de alguns que transigem, pactuam, e atraçoam, na esperança falaz de que, dessa maneira, melhor asseguram a manutenção do seu bem-estar e a integridade da fazenda, — já que é de pôr em dúvida que alguma coisa de mais elevado e de mais puro os preocupe.

Isto se diz na posse dos novos Delegados do Instituto para que não tenham ilusões quanto às dificuldades que os esperam: umas, resultantes das propagandas malsãs com que se pretende envenenar as classes operárias, e outras, provocadas por aqueles que julgam salvar-te com insensatas abdições, estendendo a mão ao inimigo e abandonando os postos em que podem acautelar, com honra e dignidade, os seus legítimos interesses e os do País.

De resto, temos de continuar a lutar em mais do que uma frente. Existem, na realidade, outros inimigos — pelo menos agem como se o foram — que tentam barrar-nos os caminhos da justiça social, como se pudesse haver, sem ela, paz segura e duradoira. Chega a pensar-se que exageramos na protecção dos humildes e já se insinuou que só falamos nos direitos do trabalho, — o que não é exacto, porque nunca deixamos também de apontar aos trabalhadores os seus deveres sociais.

Em contrapartida, nem sequer nos tem faltado a censura de havermos abandonado à sua sorte os trabalhadores.

Os comunistas, esses, dirigem-nos acusações desta natureza, mas fazem-no apenas por tática, pois conhecem perfeitamente o alcance social e político da nossa acção. Como, para atingir os seus fins, adoptam todos os processos que reputam convenientes, mesmo os mais condenáveis, não é para admirar que assim procedam. São fiéis à doutrina que professam e indiferentes, na lógica das suas premissas materialistas, à licitude ou ilicitude dos meios. Mas dos que o não são julgamos merecer, se não a simpatia, ao menos o respeito. Magoa-nos, sobretudo, que nem sempre queiram compreender-nos os que se confessam integrados nas verdades essenciais do nosso património comum.

Dir-se-ia até que — por inconsciência ou deliberada injustiça na apreciação das melhores intenções e de obras plenas de autenticidade — são, por vezes, mais de temer irmãos nossos de ideal do que os adversários de sempre.

Quer dizer: o perigo não está apenas fora da cidadela. Ele poderá encontrar-se também no meio de nós.

Assim, temos de redobrar os cuidados, retemperando as energias, mantendo a iniciativa e a serenidade e, principalmente, catequisando pela palavra e pelo exemplo.

Só deste modo venceremos, porque a fidelidade aos princípios não consiste apenas em apregoá-los, mas, sobretudo, em os aplicar através de uma acção esclarecida e persistente.

A nossa vida — pública ou privada — deve ser, tanto quanto possível, reiterada afirmação dos princípios que proclamamos.

Vivemos no ano findo períodos difíceis, mas que se tornavam bem necessários para que todos se convencessem, perante o risco de perdê-lo, do bem inestimável da ordem e da tranquilidade pública, que não têm sido obra do acaso, mas fruto de uma política clarividente e verdadeiramente nacional. Então, os perigos a que aludi mostraram-se tão virulentos que nos cumpre chamar para eles, de novo, a atenção de todos, não vá pensar-se que o inimigo pôs de parte os seus criminosos desígnios de destruição.

Ontem como hoje, ele persiste em abalar o princípio da autoridade: da autoridade da igreja, no plano moral e religioso; da autoridade do Estado, no domínio do temporal; da autoridade da família, sobretudo na educação dos filhos; e até da autoridade das instituições corporativas, no campo dos interesses profissionais ou culturais.

Por tudo isto, seria bem doloroso que esquecéssemos aquele alto princípio da hierarquia que, sem prejuízo da igualdade de todos perante Deus e perante a lei, é trave-mestra da sociedade tal como a concebemos. Quem mina a autoridade dos outros afecta a sua própria autoridade, qualquer que seja o terreno em que ela se exerce. Pode até dizer-se que o mal maior do nosso tempo é a falta de respeito pela autoridade legítima — sem a qual não pode haver liberdade, nem paz, nem progresso.

Ao conferir, agora, aos novos Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência os poderes necessários ao exercício das suas importantes funções, quis acima de tudo exaltar, na autoridade de que ficam investidos, o postulado natural da hierarquia dos valores e dos interesses — e, portanto, das próprias responsabilidades.

Será esta, por certo, uma forma, entre tantas outras que se nos oferecem, de evidenciar mais um aspecto profundo do nosso ideário e também de prestar

homenagem respeitosa ao Homem que, presidindo, há mais de 30 anos, aos destinos da Revolução Nacional, tem sido personificação admirável da autoridade: — da autoridade posta ao serviço da liberdade dos portugueses e do engrandecimento da Pátria.

Aproveitemos, efectivamente, este grato ensejo para saudar o Senhor Presidente do Conselho e para lhe afirmar, uma vez mais, a nossa confiança e a nossa fé — por ditame da inteligência e por impulso do coração.

O Galo de Barcelos

Este barro, retintamente barcelense, que tem corrido mundo, e que é símbolo de virilidade, tem a sua razão de ser — na lenda? — que o cruzeiro Padrão do Senhor do Galo nos conta em sentido figurado.

Quem cuidadosamente estudar o cruzeiro do Senhor do Galo, verificará, que ele condiz com a lenda, transcrita pelo Abade do Louro, no seu livro, «Memória Histórica da Vila de Barcelos» — 1877 — e que diz «memora o milagre de ter sido livre do patíbulo, por Santiago, um galego inocente condenado à forca, ficando bamba a corda, que lhe servia de laço ao pescoço, e ele ficou suspenso no ar, como se alguém o sustivesse... tendo então afirmado que estava tão inocente, que, antes de ser enforcado, cantaria um galo assado; e que este cantara, como prova da sua inocência...»



E aqui está a razão, porque os galos de Barcelos, são apresentados airosos, gri-

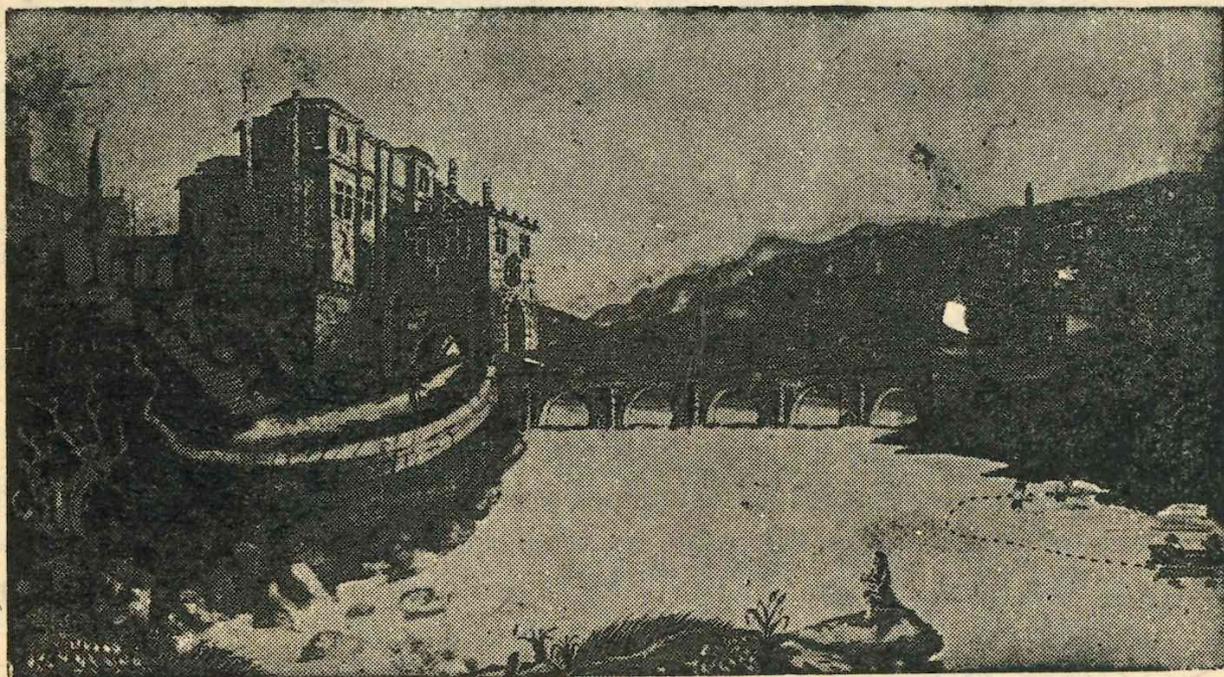


tantes, bonitos... mas sem pernas... é que o galo quando assado, não tem pernas.

BARCELOS

AS FESTAS DAS CRUZES

NUNCA é demais transcrever o que o insígne escritor Joaquim Leitão disse da nossa milenária Terra: «**Barcelos**, Casal de Guerreiros, ninho de poetas berço de reis, Barcelos é um dos primeiros senão o primeiro amor do seu enamorado Cávado. Ele, o Rio desceu das calosas montanhas, andou ao colo das estrelas, amamentou-o a neve, apajou-o o freixo, o salgueiral e o olmo. Barcelos tem antepassados na Lenda foi dado à Luz na noite das idades, por onde a sua linhagem enlabyrinthada, rindo-se das migalhas das hipóteses com vamos rasteando o caminho para nos assinalar a porta da certeza.



Vista antiga de Barcelos

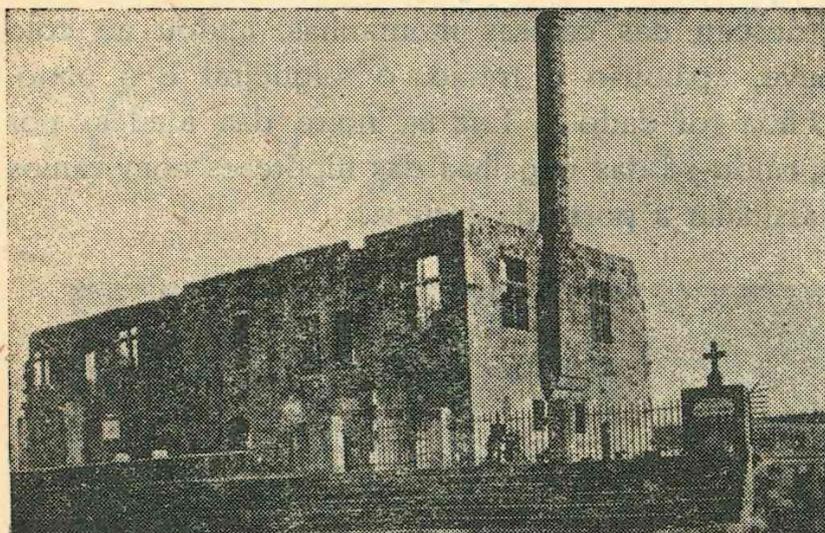
... ora Barcelos podia hoje ser nascido de um berço humilde que, vendo-a lidar, vencer, quem quer fiaria dela um brasão... mais antigo que a Monarquia Portuguesa, Barcelos anda, pela sua história intimamente ligado à História de Portugal, à história da Família de Bragança, aos nossos mais belos feitos guerreiros, à história da nossa Literatura, a toda a vida patria pelo oiro de cujas páginas corre o glorioso sangue de Barcelos».

Dizem documentos antigos que Barcelos, foi fundada pelos Gregos 1150 anos antes de Cristo, outros, pelos Bascinos 230 anos antes de Cristo, ainda outros pelos Cilenos 930 anos antes de Cristo.

Dizem que o nome de Barcelos, é oriundo, de Barca Coeli — Barca do Céu — e foi fundada por povos nórdicos, aquando da destruição do Império Romano.

E assim Barcelos, vive hoje orgulhosa do seu passado, da acção nobre de seus filhos, que tantas páginas de oiro escreveu com o seu sangue, na História de Portugal.

E como vive agarrado ao seu glorioso passado, não pode deixar de todos



Torres—Museu Arqueológico

os anos, relizar também as suas **Festas das Cruzes** profanas e religiosas, profundamente entranhada na alma do Povo barcelense.

É que «no ano de 1504, principiou o portentoso milagre do Aparecimento das Cruzes de Barcelos, que ainda hoje, como testemunha todo Portugal, se admira repetido nos dias 3 de Maio e 14 de Setembro. Vêm-se elas como pintadas na superfície da terra; mas

examinando o lugar, como ainda hoje se faz, por mais que se cave, sempre vão aparecendo na mesma forma. Não aparecem logo perfeitas, mas principiam por uma como nódoa de sombra, e visivelmente vão crescendo até que formam a Cruz. Não se vê sempre o seu número igual, nem a sua quantidade, por que umas vezes são mais e outras menos; umas maiores e outras mais pequenas; umas com seus pés, calvário e títulos e outras sem eles.

O Campo da Feira é o teatro desta maravilha; e no ano de 1570, parecendo indecentíssimo ao Senado, que se fizesse semelhante função em lugar que Deus se servia santificar com um tal prodígio, mudou para outro a feira, mas quando foram a ver o campo, não acharam uma só Cruz, e acharam muitas no Campo Novo; à vista de cujo portento julgaram que Deus se não dava por servido da mudança, e restituíram a feira ao seu antigo sítio.

Dizem que a primeira vez que se viu, foi em uma sexta-feira, 20 de Dezembro do referido ano, e que ainda se conserva na Igreja uma Cruz, coberta de ladrilho e nesta, que tem um orifício, por onde um capelão nos dois dias do

milagre está continuamente tirando terra, que reparte pelo concurso, que é numerosíssimo; e dizem que ainda que se tirem consideráveis porções (e ás vezes para a tirar é preciso meter o braço inteiro) no dia seguinte está outra vez cheio».

* * *

— Sob o Altar da invocação do patrono da Igreja — Nosso Senhor da Cruz — construído para comemorar o facto, torna-se possível ver no chão uma comunicação directa ao solo virgem, e pela qual ainda se podia continuar a tirar terra da Cruz.

E o povo da nossa terra, — de Portugal inteiro — aqui vem todos os anos



Colegiada e Pelourinho

admirar as cores quinhentistas, os Monumentos Nacionais, toda a policromia da nossa feira semanal, al-fobre rico e inigualável de artesanato e folclore.

E todos se perdem, junto da olaria, dos lindos e inigualáveis bonecos de Barro de Barcelos. Desses bonecos de que o galo é simbolo e que corre o país, atravessando as fronteiras e os oceanos.

Nós os barcelenses, vivemos as nossas festas e desejosos que elas de ano para ano sejam sempre maiores e melhores, para chamarmos a esta terra, cada vez mais gente, dando motivo a que o comércio local, viva aqueles dias, de maré cheia.

Durante alguns anos, a Câmara Municipal pediu à Direcção do Grémio do Comércio, para organizar a Comissão de Festas. E na verdade, pode dizer-se que elas atingiram nível nunca dantes verificado. E então, esse festival do traje!... Que maravilha de cor, de colorido, de autentica festa portuguesa. Portuguesa pelos fatos, portuguesa pela música, e portuguesa pelas danças.

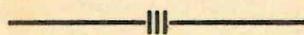
De ano para anos, esta festa, — organizada pelo Grémio do Comercio — tem subido de nível, de valor etnográfico e folclórico, sendo considerada, no género, a melhor do País.

E como não podia deixar de ser, foi novamente a Direcção do Grémio solicitada, para organizar a Comissão e tornar a realizar o Festival do Traje. E como bons barcelenses, chamaram a si, outros igualmente bairristas, que

alegre e corajosamente iniciaram já os trabalhos, para a festa que terá lugar nos dias 1, 2 e 3 de Maio, e da qual fazem parte numeros que constituirão autentico sucesso.

Têm já garantida a colaboração do Secretariado Nacional da Informação e da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, duas entidades, que às festas populares, vão dando o seu apoio, a sua experiência e o seu auxílio.

Vai Barcelos, a milenária, a velhinha, viver o seu passado e o seu presente naqueles dias festivos, que são as *Festas das Cruzes*.



Dr. António Rebelo Frutuoso de Melo

Tomou posse da *Delegação do I. N. T. P. em Braga*, este ilustre Magistrado, e dedicado servidor da *Revolução Nacional dos Trabalhadores*.

Vai Sua Excelência chefiar uma das mais difíceis e trabalhosas *Delegações*. Com a sua mocidade e entusiasmo, não lhe faltará o ânimo nem a fé para prosseguir na senda das figuras ilustres, dos seus antecessores.

De que assim será, dizem-no algumas palavras, que recolhemos do seu discurso de agradecimento:

«Que não contava de modo nenhum assistir a uma sessão com as caracte-



DR. ANTÓNIO REBELO FRUTUOSO DE MELO
novo delegado do I. N. T. P. no distrito de Braga

rísticas da que estava a decorrer. Embora tivesse o maior prazer em ve-

rificar o interesse dos dirigentes e demais entidades presentes, afirmou não ser muito dado a manifestações exteriores, preferindo-lhes a acção e os contactos pessoais. Reforçando o seu ponto de vista, continuou asseverando que aqueles que se dedicam ao social, normalmente, já não têm tempo ou já puseram de parte todas as manifestações de especulação filosófica, todas as tendências literárias, todas as afirmações de vivacidade e inteligência. Com o tempo, todas estas manifestações exteriores de vitória se extinguem.

Espero realizar, garatiu, aquilo que a consciência me impõe e aquilo que o ideal a que me liguei me determina.

Agradeceu, em seguida, a todos os que falaram e lhe trouxeram as suas saudações, bem como, neles, a quantos representam. Os cumprimentos que me dirigem, disse, as palavras com que

me distinguiram, dou-as, com todo o prazer, ao dr. Valentim de Almeida e Sousa. Por isso, e não fosse a sua amizade e o seu valor, eu não teria esta sessão de boas-vindas, esta sessão de simpatia e de affectividade.

Prossequindo, o orador afirmou; «tenho que ferir uma nota que, para mim, tem o maior valor; colaboração leal e sincera de todos. Sem ela pouco ou nada poderei fazer. Não é o delegado que pode fazer a Revolução, sem as autoridades, os organismos e colaboração nacionalistas de gema.

Neste momento, todos o sabem, estamos empenhados numa luta de vida ou de morte, que temos que vencer. Por isso eu peço a colaboração de todos».

Depois destas palavras, claras, firmes e oportunas que transcrevemos, saudamos Sua Ex.^a, afirmando-lhe a nossa indomável vontade de colaboração sincera e leal, para que a Revolução continui, «enquanto houver mulheres sem pão e filhos com frio».

— III —

O CASTELO DE FARIA

CONTO

(Continuação do número anterior)

De ALEXANDRE HERCULANO

Um troço de besteiros e de homens de armas subiu a encosta do monte da Franqueira, levando no meio de si o bom alcaide Nuno Gonçalves. O Adiantado da Galiza seguia atrás com o grosso da hoste, e a costaneira ou ala direita, capitaneada por João Rodrigues de Viedma, estendia-se, rodeando os muros por outro lado. O exército vitorioso ia tomar posse do Castelo de Faria, que lhe prometera dar nas mãos o seu cativo alcaide.

De roda da barbacá alvejavam as casinhas da pequena povoação de Faria: mas silenciosas e ermas. Os seus habitantes, apenas enxergaram ao longe as bandeiras castelhanas, que esvoaçavam ao vento, e viram refulgir cintilante das armas inimigas, abandonando seu lares, foram acolher-se no terreiro que se estendia entre os muros negros do castelo e a cerca exterior ou barbacã.

Nas torres, os atalaias vigiavam atenta-

mente a campanha, e os almocadéns corriam com a roda pelas quadrelas do muro e subiam aos cubelos nos ângulos das muralhas,

O terreiro onde se haviam acolhido os habitantes da povoação estava coberto de choupanas colmadas, nas quais se abrigava a turba dos velhos, das mulheres e das crianças, que ali se julgavam seguros da violência de inimigos desapiedados.

Quando o troço dos homens de armas que levavam preso Nuno Gonçalves vinha já a pouca distância da barracã, os besteiros que corravam as ameias encurvaram as bestas, e os homens dos engenhos preparavam-se para arrojarem sobre os contrários as suas quadrelas e virotões, enquanto o clamor e o choro se levantavam no terreiro, onde o povo inerme estava apinhado.

Um arauto saiu do meio da gente da vanguarda inimiga e caminhou para a barbacã, todas as bestas se inclinaram para o chão, e o ranger das máquinas converteu-se num silêncio profundo.

— Moço alcaide, moço alcaide! — bradou o arauto — teu pai, cativo do mui nobre Pedro Rodriguez Sarmiento, Adiantado de Galiza pelo muito excelente e temido D. Henrique de Castela, deseja falar contigo, de fora do teu castelo.

Gonçalo Nunes, o filho do velho alcaide, atravessou então o terreiro e, chegando à barbacã, disse ao arauto: — A Virgem proteja meu pai; Dizei-lhe que eu o espero.

O arauto voltou ao grosso dos soldados que rodeavam Nuno Gonçalves, e depois de breve demora, o tropel aproximou-se da barbacã. Chegados ao pé dela, o velho guerreiro saiu dentre os seus guardadores, e falou com o filho:

— Sabes tu, Gonçalo Nunes, de quem é esse castelo, que, segundo o regimento de guerra, entreguei à tua guarda quando vim em socorro e ajuda do esforçado Conde de Seia?

— É — respondeu Gonçalo Nunes — de nosso Rei e senhor D. Fernando de Portugal, a quem por ele fizeste preito e me-nagem.

— Sabes tu, Gonçalo Nunes, que o dever de um alcaide é de nunca entregar, por nenhum caso, o seu castelo a inimigos, embora fique enterrado debaixo das ruínas dele?

— Sei, ó meu pai! — prosseguiu Gonçalo Nunes, em voz baixa, para não ser ouvido dos castelhanos, que começavam a murmurar. — Mas não vez que a tua morte é certa, se os inimigos percebem que me aconselhaste a resistência?

Nuno Gonçalves, como se não tivera ouvido as reflexões do filho, clamou então:

— Pois se o sabes, cumpre o teu dever, alcaide do castelo de Faria! Maldito por mim, sepultado sejas tu no Inferno, como Judas o traidor, na hora em que os que me cercam entrarem nesse castelo, sem tropeçarem no teu cadáver.

— Morra! — gritou o almo-cadém castelhano — morra o que nos atraçou. — E Nuno Gonçalves caiu no chão atravessado de muitas espadas e lanças.

— Defende-te, alcaide! — foram as últimas palavras que ele murmurou.

Gonçalo Nunes corria como louco ao redor da barbacã, clamando vingança. Uma nuvem de frechas partiu do alto dos muros; grande porção dos assassinos de Nuno Gonçalves misturaram o próprio

sangue com o sangue do homem leal ao eu juramento.

Os castelhanos acometeram o castelo; no primeiro dia de combate o terreiro da barbacã ficou alastrado de cadáveres tisnados e de colmos e ramos reduzidos a cinzas. Um soldado de Pedro Rodriguez Sarmento tinha sacudido com a ponta da sua longa chuça um colmeiro incendiado para dentro da cerca; o vento suão soprava nesse dia com violência, e em breve os habitantes da povoação, que haviam buscado o amparo do castelo, pereceram juntamente com as frágeis moradas.

Mas Gonçalo Nunes lembrava-se da maldição de seu pai: lembrava-se de que o vira moribundo do meio dos seus mata-dores. e ouvia a todos os momentos o último grito do bom Nuno Gonçalves: — «Defende-te. alcaide»!

O orgulhoso Sarmento viu a sua soberba abatida diante dos torvos muros do castelo de Faria. O moço alcaide defen-

dia-se como um leão, e o exército castelhana foi constrangido a levantar o cerco.

Gonçalo Nunes, acabada a guerra, era altamente louvado pelo seu brioso procedimento e pelas façanhas que obrara na defesa da fortaleza cuja guarda lhe fora encomendada por seu pai no último transe da vida. Mas a lembrança do horrível sucesso estava sempre presente no espírito do moço alcaide. Pedindo a El-Rei que o desonerasse do cargo que tão bem desempenhara, foi depôr ao pé dos altares a cervilheira e o saio de cavaleiro, para se cobrir com as vestes pacíficas do sacerdócio. Ministro do santuário, era com lágrimas e preces que ele podia pagar a seu pai o ter coberto de perpétua glória o nome dos alcaides de Faria.

Mas esta glória, não há hoje aí uma única pedra que a ateste. As relações dos historiadores foram mais duradouras que o mármore.



Protecção à mulher trabalhadora

Novas providências tomadas pelo Senhor Ministro das Corporações e Previdência Social sobre protecção ao trabalho feminino

Como foi oportunamente publicado na imprensa, o Senhor Ministro das Corporações e Previdencia Social exarou dois despachos, com datas de 6 e 13 de Janeiro de 1958, destinados especialmente a proteger a mulher trabalhadora.

Num deles recomenda-se a necessidade de se incluírem em convenções colectivas de trabalho normas que visem àquele objectivo. No outro estabelecem-se já algumas regras de aplicação imediata, para aquelas actividades em que não seja possível faze-lo por via convencional. Em qualquer dos casos, a protecção tinha em vista exclusivamente a mulher casada.

Reconhecida, porém, a necessidade de ampliar o campo de aplicação de tais normas a todas as mulheres que exerçam uma actividade profissional e tenham encargos de família, assim foi

determinado por novo despacho publicado do «Diário do Governo» de 14 de Janeiro último.

No prosseguimento de uma política de protecção destinada a acautelar e a defender os interesses e a posição da mulher trabalhadora, acaba também o Senhora Ministro das Corporações de aprovar um esquema de ordenação das disposições relacionadas com a protecção do trabalho feminino a inserir em convenções colectivas, sempre que o agregado profissional, beneficiário da regulamentação, justifique a inclusão das respectivas matérias.

Dr. Teotónio Rebelo de Andrade e Castro

Assumiu as funções de Presidente da Comissão Coordenadora do Serviço Social Corporativo do Trabalho este nosso querido amigo, que deixou por tal motivo a cidade da Horta, onde era Delegado do I.N.T.P.

Ao assumir tão honroso cargo, o Boletim, felicita o seu antigo assistente, fazendo votos, que a sua vasta inteligência seja proveitosa, no novo sector onde vai dedicar a sua actividade.



Um aspecto do Parque da cidade, onde se vão realizar os principais números das Festas das Cruzes

Convém saber...

Que o decreto 20341 pune com multa que pode ir até 5 contos, os donos dos estabelecimentos que consintam ou não proibam a entrada e permanência de menores de 16 anos nas tabernas, salvo quando forem acompanhados de seus pais ou tutores.

* * *

A falta de afixação nos estabelecimentos comerciais a retalho, da relação de preços constantes da lista elaborada pela Intendência Geral dos abastecimentos ou outro organismo competente, ou a de afixação de etiquetas nos respectivos artigos, contrariante à determinação dos organismos competentes são consideráveis como contravenções puníveis com multa de 200\$00 a 500\$00 quando não constituam crime de especulação.

* * *

Poesia Popular

Num estabelecimento da freguesia de Abade do Neiva vimos o seguinte quadro.

Nesta coisa de Fiados
duas coisas acontece
fica a gente sem dinheiro
e o freguês desaparece.

* * *

Cobrança de Cotização

Chama-se a atenção de todos os senhores agremiados de que já se encontra em cobrança as cotas referentes ao 1.º trimestre do corrente ano, rogando-se por isso o favor de mandar pagar, à Secretaria, na rua Barjona de Freitas, n.º 40.

Falsas declarações

O bilhete de identidade tem a finalidade de provar a identidade do seu possuidor perante qualquer autoridade e deve ser considerado como documento autêntico oficial por força do seu disposto nos arts. 2.423.º do Código Civil e 529.º do Cód. Proc. Civil: pratica o crime de falsas declarações do art. 216.º do Código Penal e não o do art. 22.º do Dl. 33.725, de 21-6-1944, o imputante dum bilhete de identidade que prestar declarações falsas acerca dos factos que esse documento tem por fim certificar ou autenticar e sejam ou possam ser prejudiciais a terceiros ou ao Estado; ao crime do art. 216.º n.º 3.º, do Código Penal corresponde o processo de querela e, por isso, deve o processo ser anulado desde a pronúncia, para seguir como processo de querela, se o julgamento do arguido foi feito pelo juiz singular. Ac. Rel. Porto, 19-12-56, Jurisp. Rels. 2.º-V, pág. 1.110.

Caminhos públicos

Os caminhos públicos não se constituem pelo uso público, visto que o uso de um caminho pelo público ou povo não determina a sua natureza jurídica. Uma vez que o público ou povo, de per si, não é entidade jurídica dotada de personalidade e, assim, não é susceptível de adquirir coisas ou direitos imobiliários e neles exercer posse; além disso, o facto de os donos do terreno não fazerem opposição à passagem do público por um determinado caminho público rural, porque o simples trânsito do público por um caminho não conduz a sua afectação ao uso público, por tal afectação tem de resultar dum acto da administração, pela qual a coisa começa a produzir a utilidade a que se destina. Ac. Rel. Coimbra 8-1-57, Jurisp. Rels. 3.º-I pág. 242.

Para que um caminho se considere público é necessário que esteja affecto ao uso público e que tenha sido construído ou por qualquer forma apropriado por entidade pública e mantido sob a sua administração, não bastando o uso público directo, ainda que imemorial. Ac. Rel. Porto 8-5-58. Rev. Tribunais 76.º 1.721 pags. 158.

Arrendamento e Trespases

Nas acções de despejo tem que se observar o que se acha disposto para o processo sumário em tudo o que se não ache especialmente regulado na Secção I do Capítulo II do Código Proc. Civil, e só se recorrerá ao pro-

cesso ordinário e às disposições gerais naquilo em que o processo sumário for omissivo (art. 792.º e § único do Cód. Proc. Civil); Ac. Rel. Coimbra, 20-11-56, Jurisp. Rels. 2.º-V, pág. 131.

Para o despejo da alínea b), do art. 69.º, da Lei n.º 2.030, de 22-6-1948, é preciso que se verifiquem cumulativamente os requisitos: ser proprietário da casa há mais de cinco anos, ou, independentemente desse prazo, se a tiver adquirido por sucessão, não ter, na área da comarca de Lisboa e Porto e suas limítrofes, ou na respectiva localidade, no resto do País, casa própria, ou arrendada, há mais de um ano, não ter usado ainda desta faculdade e necessitar da casa; porém, é irrelevante, para acção de despejo da citada alínea b) do art. 69.º da Lei n.º 2.030, a falta de necessidade subjectiva do senhorio para habitar a casa arrendada, como, por exemplo, não ter o senhorio rendimentos bastantes para viver com a decência e o luxo que o prédio arrendado exige; a teoria do abuso de direito está consagrada no Cód. Civil, como princípio emanante do seu art. 13.º, em conjunção com os subsequentes arts. 14.º e 15.º. Ac. Rel. Porto, 7-12-56, Jurisp. Rels. 2.º-V, pág. 1.096.

* * *

O direito ao arrendamento e trespasse constitui um direito de crédito ou direito pessoal, o qual pode ser objecto de penhora; a venda em hasta pública do direito ao arrendamento e trespasse não é uma sublocação, ou trespasse, e o comprador fica na situa-

ção jurídica do executado, isto é, com direito ao uso e fruição do local arrendado e com a obrigação de satisfazer a respectiva retribuição ao senhorio; trespasse é a transferência a título oneroso de um estabelecimento; a sublocação consiste na transferência pelo arrendatário do uso e fruição de todo ou de parte do prédio por certo tempo e mediante determinada retribuição; o processo especial de despejo dos arts. 970.º e segs. do Cód. Proc. Civil não é o meio próprio para obter a declaração da nulidade do arrendamento a que faltar a forma externa essencial; para a acção de anulação da venda em hasta pública nas execuções fiscais, é competente o tribunal comum; a transferência de uma sociedade, mudança de firma ou denominação social não alteram a sua personalidade jurídica e, por isso, mantém-se o mesmo contrato de arrendamento. Ac. Rel Lisboa, 12-4-57, Jurisp. Rels. 3.º-II, pág. 354.

Para a procedência da acção de despejo com fundamento na alínea b), do art. 69.º da Lei 2.030, impõe-se, além do mais, provar ter o senhorio necessidade da casa para «a sua habitação»; portanto, não basta apenas a necessidade da casa pelo senhorio, pois é preciso que essa necessidade tenha por fim a habitação, ou seja, para a residência estável do senhorio. Ac. Rel. Porto, 24-4-57, Jurisp. Rels. 3.º-II pág. 419.

O contrato de sublocação é um novo arrendamento, uma locação sobreposta; trespasse é a transmissão não temporária do uso e fruição do esta-

belecimento, como universalidade, nele se compreendendo todos os elementos constitutivos que permitam ao adquirente poder exercer idêntico ramo do comércio, em relação ao inquilino-cedente, pois, juridicamente, só há trespasse quando se transmite o estabelecimento com seu activo e passivo e tudo o mais que o compreenda e, assim, quando se transmite só o local sem a existência do estabelecimento, utensílios e outros elementos que o caracterizam e se passa a exercer outro ramo de comércio, verifica-se mera sublocação, mas não trespasse; juridicamente nada obsta a que o estabelecimento seja apenas constituído corporalmente por um prédio ou por diversos pertencentes a diferentes pessoas, pois a universalidade do estabelecimento compreende todos os seus elementos componentes da sua organização; para o trespasse não é preciso qualquer espécie de autorização do senhorio uma vez que, normalmente, aquele envolve a cessão do direito ao arrendamento; para a classificação do contrato de trespasse pouco importa que, quando se realizou o trespasse, se tivesse feito alusão ao arrendamento e que a sublocação resultasse de trespasse, pois os contratos têm o nome que a Lei lhes dá ou o que deriva da sua natureza jurídica, sendo irrelevante que os outorgante lhes dêem outro em contrário, visto que o que interessa juridicamente é o acto ou facto e não o nome por que as partes o designam e a qualidade do contrato ser um problema de direito. Ac. Rel. Lisboa, 15-5-57, Jurisp. Rels. 3.º-III, pág. 483.

É nulo o contrato de compra e venda de metade de certos prédios pertencentes a herança indivisa, visto que sendo várias as pessoas chamadas simultaneamente à mesma herança, será o seu direito indivisível, tanto a respeito da posse como do domínio, enquanto a partilha se não fizer (art. 2.015.º do Código Civil). Ac. Rel. Porto, 23-11-56, Jurisp. Rels. 2.º-V, pág. 1.087.

Contrato-promessa

A simples promessa recíproca de compra e venda constitui uma mera convenção de prestação de facto regulada nos termos gerais dos contratos; o contrato-promessa de compra e venda deve ser reduzido a escrito, mas basta

o simples recibo em que o promitente-vencedor declara ter ajustado a venda e ter recibo uma soma a título de princípio de pagamento, ou de sinal, visto que a assinatura das partes serve para provar e garantir o mútuo concenso e o consentimento do promitente-comprador é provado pela entrega do sinal e o do promitente-vendedor pela assinatura da obrigação que assumiu; o contrato-promessa de compra e venda é válido ainda que a coisa seja alheia e, portanto, o vendedor de coisa alheia que não cumpre a promessa deve suportar a culpa de se ter obrigado temerariamente; o promitente-vendedor, que não cumpriu a promessa, não tem que restituir a importância dada. Ac. Rel. Porto, 31-10-56, Jurisp. Rels. 2.º IV, pág. 894.



Igreja românica de Abade do Neiva com sua torre fortaleza

Obrigações a cumprir nos meses de:

CÂMARA

ABRIL

De 5 a 10 — Período para os interessados ou qualquer Chefe de Família eleitor reclamar, para o Presidente da Câmara, da inscrição ou falta desta no recenseamento organizado nos termos do Art.º 199.º e seguintes do Código Administrativo, (Art.º 219 do Código Administrativo).

Até 30 — Deverão ser pagas as licenças de estabelecimento comercial e industrial.

Até 30 — Pagamentos sem juros de mora das taxas fixas do Imposto de Turismo.

FINANÇAS

Pagamento de contribuições

Neste mês deve proceder-se ao pagamento voluntário da 2.ª prestação das seguintes contribuições:

Contribuição Industrial — Grupos A, B e C.

Contribuição Predial — Rústica e Urbana.

Imposto Profissional — Profissões liberais, empregados e assalariados.

Verbetes estatísticos de sociedade

Todas as sociedades existentes em 31 de Dezembro do ano findo são obrigadas a enviar ao Instituto Nacional de Estatística, o verbete estatístico de sociedade, até ao dia 15 do corrente mês.

Imposto complementar

As sociedades anónimas e comanditas são obrigadas a apresentar na Secção de Finanças da sua sede, para efeito do imposto complementar, a declaração do modelo n.º 4 anexo ao decreto 36.420,

Os responsáveis das sociedades anónimas são obrigados a enviar à Direcção de Finanças da sede, as notas individuais do modelo n.º 6 anexo ao decreto n.º 36.420, extraídas do livro de registos de acções nominativas e de acções ao portador registadas.

Podem ainda serem apresentadas para o efeito do imposto complementar, as declarações modelo 2, que tiveram de incluir rendimentos sujeitos ao imposto sobre aplicações de capitais — secção B — (dividendos, juros de suprimentos e juros diversos).

Lucros de Sócios não gerentes e suprimentos

As sociedades devem pagar o imposto de capitais que recai sobre os lucros dos seus sócios não gerentes e bem assim os juros liquidados aos suprimentos, cujas contas foram aprovadas no mês anterior.

Pagamento de dividendos

As sociedades anónimas que no mês findo ordenaram o pagamento de dividendos ou quaisquer outros lucros devem pagar o imposto sobre aplicação de capitais — Secção B — que foi devida.

CÂMARA

MAIO

De 16 a 20 — Período para a interposição das reclamações sobre o recenseamento eleitoral, para a Autoria Administrativa. (§ único do Art.º 9.º do Decreto 23.406).

Durante todo o mês. — Período normal para aferição de pesos e medidas, prolongando-se até ao mês de Julho e até ao mês de Agosto para o concelho do Porto e povoações fora das sedes dos restantes concelhos, com excepção de Lisboa, que começa no mês de Março. (Art.º 1.º e seu § único do Decreto n.º 30.295).

Pagamento de licenças de estabelecimentos comerciais ou industriais com juro de mora, — 1.º mês.

Pagamento de taxas fixas de Turismo com juros de mora.

FINANÇAS

Pagamento de dividendos

As sociedades anónimas e comanditas que no mês findo ordenaram o pagamento de dividendo devem pagar o imposto de aplicação de capitais — Secção B.

Ex.^{mo} Snr.

Exmo. Snr.
Chefe da Secretaria da Camara
Municipal de Barcelos
BARCELOS



Este Boletim é distribuído gratuitamente

Juros de Obrigações

As sociedades ou empresas que no mês findo ordenaram o pagamento de juros às suas obrigações são obrigadas a pagar o imposto sobre aplicação de capitais—Secção B—que for devido em relação à importância total autorizada.

Juros de Suprimentos

As sociedades ou empresas que no fim do ano efectuaram pagamento ou crédito, a liquidação de juros de suprimentos, são obrigadas a pagar o imposto de capitais—Secção B.

Entrega de relatórios e contas

Todas as sociedades anónimas ou por comanda devem entregar dois exemplares dos relatórios na Direcção de Finanças da sede, até 90 dias depois de expirado o prazo fixado no § único do artigo 179 do Código Comercial, e dois exemplares à Inspeção Geral de Finanças dentro de 60 dias após a sua aprovação.

CÂMARA

JUNHO

Licenças de Porta Aberta

Durante este mês renovam-se estas licenças no Governo Civil.

Até ao dia 30.—(No terceiro período: 1 de Abril a 30 de Junho). Todos os agricultores terão de manifestar as sementeiras de milho de sequeiro e de regadio, arroz, feijão e as plantações de batata de regadio.

Os impressos respectivos serão distribuídos pelos Regedores destinando-se este manifesto a fins exclusivamente estatísticos. (Alínea c) do Art.º 2.º do Decreto n.º 26.408.

Pagamento da taxa fixa de turismo com juros de mora—2.º mês.

FINANÇAS

Renovação de licenças semestrais

Durante este mês renovam-se as licenças para venda ou revenda de tabacos a retalho.

Contribuição Predial

Sob pena de relaxe, devem ser pagas pela sua totalidade e acrescidas de juros de mora as colectas de contribuição predial divididas em quatro prestações e das quais ainda não foi paga a primeira, vencida em Janeiro.

TAXA MILITAR

É paga durante os meses de Abril e Maio.